Lei Municipal nº 1.802, de 27 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme e material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser padronizado, considerando:
- I a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III a consequente redução de custos;
- IV estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso:
- V a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.
- Art. 2º. O material escolar distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino tem como objetivos:
- I subsidiar, apoiar, fortalecer e favorecer as aprendizagens durante o ano letivo;
- II favorecer a rotina diária dos alunos:
- III motivar os estudantes através de materiais escolares adequados às necessidades;
- IV permanência do aluno na escola;
- V sucesso do processo de ensino e aprendizagem.
- **Art. 3º.** A Administração Pública Municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o fardamento escolas, observando as seguintes características:
- a) Cores;
- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o fardamento escolar;
- d) Conforto;
- e) durabilidade;
- f) Número mínimo de peças que compõem o fardamento escolar;
- §1º O fardamento escolar padrão deverá ser regulamentado por decreto, e sua característica não poderá ser alterada, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto aos alunos e durabilidade do uniforme, sem, entretanto alterar suas características essenciais e visuais.
- § 2º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para as diversas etapas e modalidades de escolaridade, sejam elas da educação infantil e ensino fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas e oficiais do Município.
- Art. 4°. No material distribuído aos alunos deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Catolé do Rocha PB, a inscrição "Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha" e vinculada o nome da Instituição de Ensino em que o aluno é matriculado, no caso do fardamento escolar.



PREFEITO

Parágrafo único: Fica definido o uso das cores predominantes do brasão do município, que deverá ser respeitado inclusive quanto a sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaraterização das cores oficiais do município.

Art. 5°. O município de Catolé do Rocha fica autorizado a fornecer fardamento escolar de forma gratuita a todos os alunos da rede

municipal de ensino, na forma determinada por decreto regulamentar.

I – caso o município não forneça o fardamento escolar ou forneça apenas parte de seus itens, o uso pelos alunos será facultativo;

II – fica o município autorizado a definir por decreto, o modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do fardamento escolar,

conforme necessidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º. A composição dos kits de materiais escolares deverá variar em função das etapas e modalidades de ensino da educação

básica para os quais serão destinados os da educação infantil, creche/pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais

do ensino fundamental e EJA ensino fundamental.

Art. 7º. A distribuição gratuita do fardamento e material escolar da Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha - PB será

realizada anualmente, preferencialmente no início do ano letivo.

Parágrafo Único: Caso alguma unidade escolar venha a receber aluno (a) novato (a), oriundo de transferência escolar, a este (a)

será assegurada a entrega de fardamento e material escolar no ato da matrícula.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar o fardamento escolar padronizado, exigindo o seu uso diário.

I – O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por um

período de tempo determinado pela diretoria da unidade escolar, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento

em decorrência dessa circunstância.

II - O estudante não poderá ser impedido de entrar na instituição de ensino por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua

religião, desde que respeitado o uso adequado do uniforme.

Art. 9°. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta,

bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule os materiais e uniformes escolares à gestão municipal ou partidos

políticos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se

necessárias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



Projeto de Lei Municipal nº 024, de 31 de agosto de 2021.

PREFEITO

APROVADOPINATORIO de votos

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme e material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser padronizado, considerando:
- I a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III a consequente redução de custos;
- IV estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.
- Art. 2°. O material escolar distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino tem como objetivos:
- I subsidiar, apoiar, fortalecer e favorecer as aprendizagens durante o ano letivo;
- II favorecer a rotina diária dos alunos;
- III motivar os estudantes através de materiais escolares adequados às necessidades;
- IV permanência do aluno na escola;
- V sucesso do processo de ensino e aprendizagem.
- Art. 3º. A Administração Pública Municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o fardamento escolas, observando as seguintes características:
- a) Cores;
- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o fardamento escolar:
- d) Conforto;
- e) durabilidade;
- f) Número mínimo de peças que compõem o fardamento escolar;
- §1º O fardamento escolar padrão deverá ser regulamentado por decreto, e sua característica não poderá ser alterada, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto aos alunos e durabilidade do uniforme, sem, entretanto alterar suas características essenciais e visuais.
- § 2º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para as diversas etapas e modalidades de escolaridade, sejam elas da educação infantil e ensino fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas e oficiais do Município.
- Art. 4º. No material distribuído aos alunos deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Catolé do Rocha PB, a inscrição "Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha" e vinculada o nome da Instituição de Ensino em que o aluno é matriculado, no caso do fardamento escolar.



PREFEITO

Parágrafo único: Fica definido o uso das cores predominantes do brasão do município, que deverá ser respeitado inclusive quanto a sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaraterização das cores oficiais do município.

Art. 5°. O município de Catolé do Rocha fica autorizado a fornecer fardamento escolar de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, na forma determinada por decreto regulamentar.

I - caso o município não forneça o fardamento escolar ou forneça apenas parte de seus itens, o uso pelos alunos será facultativo;

II – fica o município autorizado a definir por decreto, o modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do fardamento escolar, conforme necessidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 6°. A composição dos kits de materiais escolares deverá variar em função das etapas e modalidades de ensino da educação básica para os quais serão destinados os da educação infantil, creche/pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e EJA ensino fundamental.

Art. 7°. A distribuição gratuita do fardamento e material escolar da Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB será realizada anualmente, preferencialmente no início do ano letivo.

Parágrafo Único: Caso alguma unidade escolar venha a receber aluno (a) novato (a), oriundo de transferência escolar, a este (a) será assegurada a entrega de fardamento e material escolar no ato da matrícula.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar o fardamento escolar padronizado, exigindo o seu uso diário.

I – O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por um período de tempo determinado pela diretoria da unidade escolar, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência dessa circunstância.

II – O estudante não poderá ser impedido de entrar na instituição de ensino por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, desde que respeitado o uso adequado do uniforme.

Art. 9°. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule os materiais e uniformes escolares à gestão municipal ou partidos políticos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, 31 de agosto de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Egrégia Câmara Legislativa Municipal de Catolé do Rocha - PB,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme e material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências".

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) no 024/2021 intenta-se obter a chancela legislativa para que o Município de Catolé do Rocha, por intermédio do Poder Executivo, efetive a entrega de fardamento e material escolar de maneira uniforme e padronizada, em favor dos alunos (as) da rede pública municipal de ensino, gerida pela Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios, requisitos e características definidas expressamente pela lei, bem como por regulamentação própria.

Por fim compete, portanto, a este Chefe do Poder Executivo, na qualidade de representante legal do Município de Catolé do Rocha, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a matéria encartada no projeto de lei em pauta, ao passo, que incumbe à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando ou aprovando a matéria, pelo que esperamos a completa e irrestrita adesão a mais esta importante política pública de valorização do ensino e da educação no âmbito do nosso município.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha, Paraíba. Em 31 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional